



Decisão Nº 13708/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Pregão Eletrônico nº 48/2021 TJ/PI

Processo SEI nº 19.0.000066165-4

Edital nº 48/2021 TJ/PI (2857900) / Termo de Referência nº 144/2019 (1360342)

Recorrente: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI (CNPJ 27.390.535/0001-72)

Razões Recursais: Recurso Razões Recursais (Itens 1 e 2) MUNDIAL REFRIGERAÇÃO (2941866)

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo licitante MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI (CNPJ 27.390.535/0001-72), no curso do Pregão Eletrônico nº 48/2021 TJ/PI, referente aos Itens 01 (Bebedouro de Coluna) e 02 (Bebedouro de Mesa) em disputa, em face do julgamento de inabilitação proferido pelo Pregoeiro conforme Análise Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2926838), por ausência de atendimento às condições de participação em razão de registro de sanção impeditiva vigente cadastrada no SICAF, consoante disposto nos itens 3.12. 'i', 15.2.1. 'a' e 15.2.3 do Edital c/c art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Intenção de Interposição de Recurso apresentada imediata e motivadamente pelo Recorrente, sendo admitida pelo Pregoeiro (2933959); Razões Recursais apresentadas tempestivamente (2941866); Não foram apresentadas Contrarrazões; Consulta ao SICAF atualizada em anexo (2946073).

É a síntese do necessário. Passa-se à Decisão.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se o Recorrente contra o julgamento de inabilitação proferido pelo Pregoeiro conforme Análise Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2926838), por ausência de atendimento às condições de participação em razão de registro de sanção impeditiva vigente cadastrada no SICAF, consoante disposto nos itens 3.12. 'i', 15.2.1. 'a' e 15.2.3 do Edital c/c art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Afirma o Recorrente ter sido "*indevidamente inabilitada em razão de um equívoco interpretativo oriundo de uma informação desatualizada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o que não merece prosperar, justamente pelo fato de que a Recorrente se encontra devidamente apta a ser habilitada no certame em tela*", sustentando que "*a penalidade de suspensão e de impedimento de licitar pelo prazo de 2 (dois) meses cingem-se, exclusivamente, às relações que envolvam o Exército Brasileiro, de modo que essas penalidades não produzem efeitos na presente licitação*".

Pontua ainda que "*há um equívoco no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), uma vez que, ao emitir o Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar (Doc.04), não foi especificado que estas penalidades impostas pelo Exército Brasileiro se restringem somente ao próprio Exército Brasileiro, o que gera um equívoco interpretativo*".

Não assiste razão ao Recorrente, como adiante demonstrado.

### II.1 - Abrangência impeditiva da sanção de suspensão temporária de participação

## em licitação e impedimento de contratar (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) na interpretação do STJ

Em análise realizada pelo Pregoeiro acerca do atendimento aos requisitos de habilitação (Análise Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG - 2926838), especificamente no tocante à verificação das condições de participação do licitante, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, constatou-se a existência de sanção aplicada ao Recorrente, fundamentada no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração), com vigência entre 03/12/2021 e 03/02/2022, imposta pela unidade "COMANDO DO EXERCITO / 160202-3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO", vide Documento SEI Consulta a Cadastros - MUNDIAL REFRIGERAÇÃO (2926842), págs. 02/03 ("Ocorrência 2") e Documento SEI Consulta ao SICAF (Atualizada) - MUNDIAL REFRIGERAÇÃO (2946073) ("Ocorrência 2").

Na Nota Explicativa [1] da Análise Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2926838), consta a seguinte justificativa para a desclassificação:

.....

Análise Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2926838)

[1] Em consulta realizada no SICAF (item 15.2.1. 'a' do Edital nº 48/2021 TJ/PI), verifica-se a indicação "Impedimento de Licitar: Consta" (2926842, pág. 01), constando no "Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar" (2926842, pág. 03), especificamente na "Ocorrência 2", a penalidade de "Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III", com a vigência "Prazo Inicial: 03/12/2021 Prazo Final: 03/02/2022". O item 3.12. 'i' do Edital dispõe que não poderão participar da licitação "i) Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES". Dessa forma, considerando a vigência da sanção de suspensão temporária aplicada com base no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme registro no SICAF ("Ocorrência 2"), em aplicação ao item 15.2.3 do Edital ("15.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação"), resulta que o licitante MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI (CNPJ 27.390.535/0001-72) resta inabilitado por falta de condição de participação no presente Pregão Eletrônico.

.....

Em documento anexado às Razões Recursais (2941866, págs. 13/18), o Recorrente colaciona a Decisão Administrativa nº 023/2021, proferida nos autos do Processo nº 64041.003068/2021-80 - 3º BEC, exarada pelo Comando do 1º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro em face de Recurso interposto contra a decisão sancionadora do 3º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro. Segue transcrição:

.....

Decisão Administrativa nº 023/2021, Processo nº 64041.003068/2021-80 - 3º BEC

### 3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

a. Em face do exposto, conheço do recurso da empresa MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI - ME (CNPJ nº 27.390.535/0001-72) e, no mérito, confiro-lhe parcial provimento e delibero por retificar a decisão do Comandante do 3º BEC nos seguintes termos: Rescindir unilateralmente o contrato representado pela Nota de Empenho nº 2020NE802104 (art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993) e aplicar a sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de

contratar com o Exército, pelo prazo de 02 (dois) meses (**inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93** c/c subitem 14.2.5 do Termo de Referência), cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (R\$ 3.900,00), no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme preceitua o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o subitem 14.2.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital.

.....

(Destaque acrescido ao original)

Por sua vez, o registro da sanção no Relatório do SICAF assim dispõe:

.....

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - **Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III**

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

UASG Sancionadora: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador

Prazo: Determinado

Prazo Inicial: 03/12/2021 Prazo Final: 03/02/2022

Número do Processo: 64041003068202180

Descrição/Justificativa: Por não ter realizado a entrega de 02 (dois) bebedouros de água, tipo industrial, objeto do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2020NE802104.

.....

(Destaque acrescido ao original)

Pois bem.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar encontra-se prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

.....

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

.....

**Em que pese existir divergência doutrinária acerca da abrangência impeditiva da referida sanção, o Superior Tribunal de Justiça possui reiterada jurisprudência no sentido de que o efeito impeditivo da penalidade do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 é amplo, estendendo-se a todos os órgãos e entes da Administração Pública.**

A esse respeito, transcreve-se precedente de 2021, ratificando o entendimento consolidado no âmbito do STJ:

.....

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE POSSIBILITA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA COM PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR. GRAVE LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA.

HISTÓRICO DA DEMANDA

[...] 12. A decisão que examina o pedido de suspensão não pode afastar-se totalmente do mérito da causa originária, não só porque é necessária a verificação da plausibilidade do direito, como também para que não se torne via processual de manutenção de situações ilegítimas. Por isso, o deferimento ou indeferimento da citada medida pressupõe juízo de delibação mínimo acerca da controvérsia principal - no caso, a abrangência dos efeitos da sanção de suspensão temporária do direito de licitar prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993.

**A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI 8.666/1993 ABRANGE TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ESTANDO RESTRITA AO ENTE QUE A IMPÔS**

13. É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade. Nessa linha: AgInt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 31/3/2017; MS 19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe de 23/8/2013; REsp 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 22/11/2004, p. 294, e REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de 14/4/2003, p. 208. [...]

18. No caso dos autos, o deferimento do pedido de suspensão de liminar visa apenas retirar a executoriedade de decisão manifestamente ilegal, que, como destacado, permite inaceitável participação de empresa apenada com suspensão temporária do direito de licitar em concorrências públicas. A própria Engevix Engenharia e Projetos S/A reconhece que lhe foi cominada a citada sanção; contudo, a fim de não cumpri-la, tornando-a inócua, pretende limitar seus efeitos com base em interpretação do art. 87, III, da Lei 8.666/1993 contrária à jurisprudência pacífica do STJ.

19. No presente feito, não se quer reapreciar o mérito da controvérsia, ou rejulgar a causa, atribuindo a esse incidente natureza recursal, mas sustar a eficácia de decisão judicial que permite a manutenção de situação manifestamente ilegal, passível de causar prejuízos a toda a sociedade, que é exatamente o alvo do instituto da Suspensão de Segurança.

20. Assim, trata-se apenas de cautelarmente sobrestar o cumprimento de decisão que obriga a Administração a descumprir norma legal, maculando, todo o certame, o tratamento isonômico entre os participantes, e prejudicando a escolha da melhor proposta. O escopo do presente feito é suspender a potencial lesão a esses outros interesses que devem ser protegidos.

**CONCLUSÃO**

21. Rendendo homenagens ao judicioso voto do eminente Relator, dele divirjo e dou provimento ao Agravo Interno, deferindo o pedido de suspensão da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança em questão, com efeitos retroativos à concessão da liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, até o trânsito em julgado do writ.

(AgInt na SS 2951 / CE AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 2018/0077027-4 - Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) - 2021)

.....

Assim é que o Tribunal de Justiça do Piauí tem se vinculado, em sua esfera administrativa, ao entendimento de que a sanção aplicada pelo art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 estende-se não apenas ao órgão sancionador, mas a toda a Administração Pública. Nesse sentido, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Tribunal de Justiça possui precedentes na linha aqui expendida, conforme segue:

.....

Processo SEI 20.0.000020038-8; Manifestação Nº 3900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1617350)

Sob essa ótica, não restam dúvidas de que a proibição de contratar particular que já se revelou indigno perante a Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso da empresa recorrente SANIGRAN, punida pela Universidade Federal de Santa Maria/RS com a sanção prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário.

Desse modo, sugere-se o cumprimento da decisão exarada pela Secretaria Geral (1614946) para abertura de novo procedimento administrativo com vistas à aquisição do objeto por meio da contratação direta.

Processo SEI 19.0.000075236-6; Decisão Nº 1614/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1563948)

EMENTA: LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA PENALIDADE A QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/1993. RECURSO INDEFERIDO.

.....

**Com efeito, referido posicionamento encontra-se consignado expressamente no Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278), exarado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, por meio do qual determinou-se à então Central de Licitações e Contratos (hoje Superintendência de Licitações e Contratos - SLC) o que segue:**

.....

Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278)

Considerando a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 87, III, da Lei 8.666/93, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição. (REsp 550.533-RJ, Rel. Min. Hermann Benjamin, DJ 03/11/2009);

[...]

**DETERMINO à Central de Licitações e Contratos a observância rigorosa da vedação da contratação de empresas sancionadas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, nos exatos termos definidos pelo STJ e pelo TCE.**

.....

**Impende frisar que referida disposição encontra-se incorporada textualmente no item 3.12. 'i' do Edital nº 48/2021 TJ/PI:**

.....

**3.12. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO: [...]**

**i) Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-**

.....

No vertente caso, observa-se que, muito embora a Decisão Administrativa nº 023/2021 faça menção à sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar "com o Exército", e o registro no SICAF indique como "Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador", o elemento preponderante, para fins de verificação de atendimento às condições de participação no presente certame, na forma consignada no Edital, é o fundamento da penalidade aplicada, que veio a demonstrar-se expresso no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Isso porque a abrangência impeditiva da penalidade aplicada, inserta na parte dispositiva da decisão sancionadora (a ser posteriormente cadastrada no SICAF), pode vir a variar conforme o entendimento firmado administrativamente na esfera de cada órgão aplicador, ante a já mencionada divergência existente, não vinculando, portanto, este Tribunal de Justiça.

Diante deste quadro, alternativa outra não restou a este Pregoeiro senão dar cumprimento ao comando do item 3.12. 'i' do Edital nº 48/2021 TJ/PI, ao qual encontra-se estritamente vinculado, resultando, por consequência, na inabilitação do Recorrente por ausência de atendimento às condições de participação no certame.

Ante o exposto, não merecem acolhida os argumentos suscitados pelo Recorrente.

## **II.2 - Princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**

Atribuir interpretação diversa ao item 3.12. 'i' do Edital nº 48/2021 TJ/PI e art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 no presente certame, na forma pretendida pelo Recorrente, decerto consubstanciaria vulneração aos **princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo** (arts. 3º, *caput* e 41 da Lei nº 8.666/93<sup>[1]</sup>), postulados que representam a dimensão do princípio da legalidade estrita na seara das licitações.

Conforme acima aludido, o item 3.12. 'i' do Edital nº 48/2021 TJ/PI incorpora o teor do entendimento inserto no Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278), que por sua vez representa o posicionamento firmado no âmbito deste Tribunal de Justiça acerca da extensão impeditiva da penalidade indicada no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Nas palavras da melhor doutrina:

.....

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame). [...] A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.<sup>[2]</sup>

.....

Assim, uma vez estabelecidas as normas do certame no Edital, este se torna hígido, consolidando-se como o regramento à qual a Administração permanecerá adstrita no curso de todo o certame, sendo descabida qualquer inovação ou entendimento pessoal dissonante orientado à não aplicação de regra editalícia.

Nessa perspectiva, segue transcrita valiosa lição doutrinária sobre o tema:

.....

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou

admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).<sup>[3]</sup>

.....

Na mesma direção orientam-se TCU e STJ:

.....

Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. **Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.** (TCU, Acórdão 2730/2015 - Plenário).

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993/1990, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que **o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.** (STJ, REsp 1.384.138/RJ, 2.ª T., rel. Min. Humberto Martins, j. em 15.08.2013, DJe de 26.08.2013).

.....

A vinculação ao Edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, **a partir do momento em que os licitantes se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras na forma em que estão postas, comprometendo-se a cumprir as exigências estabelecidas.**

Portanto, modificar o entendimento previamente consolidado no instrumento convocatório significaria alterar as bases objetivamente postas para seleção da proposta mais vantajosa, em violação aos **princípios da isonomia e da legalidade**, confrontando tanto a literalidade das normas dos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, quanto o espírito da sistemática das licitações de forma abrangente.

### **II.3 - Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93**

Em acréscimo a tudo quanto se expôs, frise-se que, muito embora a vigência da sanção impeditiva compreenda o intervalo de 03/12/2021 a 03/02/2022, sendo portanto um lapso posterior à data da Sessão Pública (02/12/2021), **constitui obrigação do proponente manter as condições de participação e o atendimento aos requisitos de habilitação durante toda a relação jurídica que pretende manter com a Administração Pública, abrangendo o período de registro dos preços (item 3.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo IV do Edital nº 48/2021 TJ/PI) e de execução do contrato (item 11.6 da Minuta do Contrato - Anexo V do Edital nº 48/2021 TJ/PI), conforme disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.**

Transcreva-se:

.....

Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo IV do Edital nº 48/2021 TJ/PI

3 – DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO [...]

**3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer

alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

Minuta do Contrato - Anexo V do Edital nº 48/2021 TJ/PI

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [...]

11.6. **Manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **as mesmas condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a **obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

.....

Uma vez tendo sido o Recorrente penalizado com sanção impeditiva, da qual resulta o não atendimento às condições de participação e consequente inabilitação no certame, deverão incidir os itens 3.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços e 11.6 da Minuta do Contrato, inviabilizando a assinatura da ARP e do Contrato pelo Recorrente.

Desta forma, não prosperam as razões recursais.

### III – DECISÃO

Ao lume do exposto, com base nos fundamentos acima indicados, **DECIDO MANTER** o julgamento de inabilitação do Recorrente MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI (CNPJ 27.390.535/0001-72), ao tempo em que **OPINO PELO NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto.

Remeto os autos à SAJ e Autoridade Competente para exame e Decisão do Recurso, na forma do art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024/19.

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 07/janeiro/2022

---

[1] Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância [...] da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[2] FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, RT, 18ª Ed., 2019.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 42. Ed. - São Paulo: Malheiros, 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,  
**Pregoeiro**, em 07/01/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>  
informando o código verificador **2941869** e o código CRC **C605BF00**.

---

19.0.000066165-4

2941869v45



Análise Nº 123/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Processo SEI nº 19.0.000066165-4  
Pregão Eletrônico nº 48/2021 TJ/PI  
Edital nº 48/2021 TJ/PI (2857900)

**ANÁLISE PARA HABILITAÇÃO DE LICITANTE**

(Seção XV do Edital nº 48/2021 TJ/PI)

<b>Itens: 01 (Bebedouro de Coluna), 02 (Bebedouro de Mesa).</b>		
<b>Licitante: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI, CNPJ 27.390.535/0001-72.</b>		
<b>15.2.1.</b>	<b>CONSULTA A CADASTROS</b>	(Consulta a Cadastros - 2926842)
a)	Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (Comprasnet)	Págs. 01/03 <sup>[1]</sup>
b)	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU)	Págs. 04/07
c)	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ)	Pág. 04/07
d)	Lista de Inidôneos (TCU)	Págs. 04/07
15.2.2.	A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário	Pág. 08/09
<b>15.3.</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	(Documentos de Habilitação - 2926843)
a)	Registro comercial, no caso de empresário individual	N/A
b)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva	Págs. 01/12
c)	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir	N/A
d)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício	N/A
<b>15.4.</b>	<b>HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA</b>	(Documentos de Habilitação - 2926843)
a)	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda	Págs. 13/14
b)	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante	Págs. 15/18
c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal	Pág. 19
d)	Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante	Págs. 20/21
e)	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Pág. 19
f)	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal	Pág. 22
g)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho	Pág. 23
<b>15.5.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	(Documentos de Habilitação - 2926843)
a)	Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica	Págs. 24/25
b)	Balço patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE e Balancete Contábil) do último exercício social, já exigíveis por lei, devidamente registrados nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado de origem), originais ou cópias autenticadas, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta	Págs. 26/37
b.2)	As empresas que se utilizam da ECD – Escrituração Contábil Digital deverão apresentá-las mediante recibo de entrega da declaração, bem como as informações pertinentes à sua escrituração contábil e econômica	N/A
15.5.1.	Índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade	Pág. 28/30; 32/33
15.5.2.	A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 6% do valor estimado do lote(s) arrematado(s) pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira	N/A
15.5.3.	O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade	Págs. 26; 35/36
<b>15.7.</b>	<b>DECLARAÇÕES EXIGIDAS</b>	(Documentos de Habilitação - 2926843)
a)	Declaração constante em anexo ao Edital (Anexo III)	Pág. 41
<b>NOTAS EXPLICATIVAS</b>		
N/A = Não aplicável		

[1] Em consulta realizada no SICAF (item 15.2.1. 'a' do Edital nº 48/2021 TJ/PI), verifica-se a indicação "Impedimento de Licitar: Consta" (2926842, pág. 01), constando no "Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar" (2926842, pág. 03), especificamente na "Ocorrência 2", a penalidade de "Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III", com a vigência "Prazo Inicial: 03/12/2021 Prazo Final: 03/02/2022". O item 3.12. 'i' do Edital dispõe que não poderão participar da licitação "i) Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES". Dessa forma, considerando a vigência da sanção de suspensão temporária aplicada com base no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme registro no SICAF ("Ocorrência 2"), em aplicação ao item 15.2.3 do Edital ("15.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação"), resulta que o licitante MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI (CNPJ 27.390.535/0001-72) resta inabilitado por falta de condição de participação no presente Pregão Eletrônico.

**RESULTADO**

**NÃO HABILITADO**

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 15/dezembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,  
**Pregoeiro**, em 15/12/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>  
informando o código verificador **2926838** e o código CRC **B0B5AEEF**.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 27.390.535/0001-72 DUNS®: 944836768  
Razão Social: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI  
Nome Fantasia: MUNDIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2022  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 03/05/2022  
FGTS Validade: 19/12/2021  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/05/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/01/2022  
Receita Municipal Validade: 12/01/2022

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 27.390.535/0001-72 DUNS®: 944836768  
Razão Social: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI  
Nome Fantasia: MUNDIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

---

COMANDO DO EXERCITO / 160202-3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgãos do Governo do Estado de Espírito Santo



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 27.390.535/0001-72 DUNS®: 944836768  
Razão Social: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI  
Nome Fantasia: MUNDIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
Motivo: Recusa em celebrar contrato  
UASG Sancionadora: 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO  
Âmbito da Sanção: Estado  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 03/09/2021 Prazo Final: 03/09/2022  
Número do Processo: 7004161-03.2021.8 Número do Contrato: ARP016/2021 (PE012/2021)  
Descrição/Justificativa: Descumprimento em assinar a Ata de Registro de Preços e não ter colecionado justificativa para tal.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 03/12/2021 Prazo Final: 03/02/2022  
Número do Processo: 64041003068202180  
Descrição/Justificativa: Por não ter realizado a entrega de 02 (dois) bebedouros de água, tipo industrial, objeto do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2020NE802104.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/12/2021 12:33:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI**  
CNPJ: **27.390.535/0001-72**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Impedimento - Lei do Pregão (03/09/2022) - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 06/12/2021 11:34:17

Data da última atualização: 04/12/2021 10:15:04

Quantidade de sanções encontradas: 1

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

### Cadastro da Receita

MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI - 27.390.535/0001-72

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

### Nome informado pelo Órgão sancionador

MUNDIAL  
REFRIGERAÇÃO EIRELI

### Nome Fantasia

MUNDIAL

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

### Tipo da sanção

IMPEDIMENTO - LEI DO PREGÃO

### Fundamentação legal

ART. 7, LEI 10520/2002

### Descrição da fundamentação legal

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

### Data de início da sanção

03/09/2021

### Data de fim da sanção

03/09/2022

### Data de publicação da sanção

03/09/2021

### Publicação

OUTRO

### Detalhamento do meio de publicação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Data do trânsito em julgado

03/09/2021

### Número do processo

7004161-03.2021.8.08.0000

### Abrangência definida em decisão judicial

NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR

### Observações

---

## ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TJES)		ES

---

## ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TJES)	RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA 60	
Contatos da origem da informação	E-mail	Data de registro no sistema
27 33342319	CONTRATACAO@TJES.JUS.BR;CONTRATACAO@TJES.JUS.BR;SASANTOS@TJES.JUS.BR;	03/09/2021

---

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/12/2021 às 11:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.390.535/0001-72.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.20FB.8605.B659 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/12/2021 às 11:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 604.227.341-87.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.2140.F1F4.4728 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 27.390.535/0001-72 DUNS®: 944836768  
Razão Social: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI  
Nome Fantasia: MUNDIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2022  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 03/05/2022  
FGTS Validade: 07/01/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 31/05/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 24/01/2022  
Receita Municipal Validade: 12/01/2022

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2022



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 27.390.535/0001-72 DUNS®: 944836768  
Razão Social: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI  
Nome Fantasia: MUNDIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

---

COMANDO DO EXERCITO / 160202-3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgãos do Governo do Estado de Espírito Santo



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 27.390.535/0001-72 DUNS®: 944836768  
Razão Social: MUNDIAL REFRIGERACAO EIRELI  
Nome Fantasia: MUNDIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Ocorrência 1:**

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª  
Motivo: Recusa em celebrar contrato  
UASG Sancionadora: 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO  
Âmbito da Sanção: Estado  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 03/09/2021 Prazo Final: 03/09/2022  
Número do Processo: 7004161-03.2021.8 Número do Contrato: ARP016/2021 (PE012/2021)  
Descrição/Justificativa: Descumprimento em assinar a Ata de Registro de Preços e não ter colecionado justificativa para tal.

**Ocorrência 2:**

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III  
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
UASG Sancionadora: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado  
Prazo Inicial: 03/12/2021 Prazo Final: 03/02/2022  
Número do Processo: 64041003068202180  
Descrição/Justificativa: Por não ter realizado a entrega de 02 (dois) bebedouros de água, tipo industrial, objeto do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2020NE802104.